



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	-------------------------------

Autor Dep. Cândido Vaccarezza	Nº do Prontuário
----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Incluem-se, na Medida Provisória 627 /2013, onde couber, o seguinte artigo:

A Lei nº7.713, de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.9ºA- As despesas realizadas com educação poderão ser integralmente deduzidas no imposto de renda pessoa física.

**JUSTIFICATIVA**

A possibilidade de dedução integral no imposto de renda das despesas realizadas com educação é uma forma absoluta de garantir o acesso à educação, pois constituirá um verdadeiro benefício fiscal conferido àqueles que deixam de utilizar o sistema público de ensino para buscá-lo em instituições particulares.

Cabe ressaltar que com a presente medida acabaremos com os dilemas a respeito da não atualização do limite das deduções com despesas com educação, motivos de inúmeras indagações judiciais.

A exclusão do limite de dedução resultará num acréscimo no investimento familiar em educação, perfazendo deste modo o acesso de mais pessoas a ensino de qualidade, reduzindo deste modo as desigualdades sociais, sem qualquer ofensa aos comandos das normas que disciplinam a matéria.

Dessa forma, a defesa do direito à **educação** é uma modalidade de interesse que pertence a todos os cidadãos, fato este que não ocorre em sua plenitude em virtude do limite imposto sobre as deduções com os gastos com educação.

PARLAMENTAR

*Cândido Vaccarezza*

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA  
PT/SP

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 28/11/13
Assinatura <i>[assinatura]</i> Matrícula 225649
Assinatura <i>[assinatura]</i> Telefone 3215-5958

Recebido em 18/11/2013 às 15:40  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Gigliola Ansiliero, Mat. 257129